III - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E/OU VACINAS:

- Laudo de Vistoria emitido por servidor da Adapec legalmente habilitado.
- Art. 8º Os demais documentos necessários para a efetivação do cadastro e/ou recadastro, após o lançamento no SIDATO, ficará arquivada uma cópia na Unidade Local do Estabelecimento e outra na Delegacia Regional, ficando o responsável pela emissão do Laudo de Vistoria enviar cópias quando solicitados pela Adapec Central.
- §1º As pendências de documentos faltantes estarão disponíveis no Sistema SIDATO - Módulo: Casas Agropecuárias, ficando a Regional responsável pela visualização e envio das pendências para o Setor responsável.
- Art. 9º A Delegacia Regional de Serviço deverá confeccionar o mapa de arrecadação das Lojas Agropecuárias mensalmente e enviar ao setor responsável pela prestação de contas na Adapec/Sede.
- Art. 10° Revogam-se as Portarias n°s 323, de 15/12/17, a 20, de 01/18 e a 323, de 15/12/17.
- Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA Presidente

PORTARIA Nº 297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fulcro art. 2º, inciso XI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 2º da Lei nº 1.082/1999 c/c §1º do art. 2º do Decreto nº 860/1999, na conformidade do que regula a Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Considerando a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses com vacina B19 e regulamentação da utilização da vacina RB 51 no Estado do Tocantins, o cadastramento e habilitação de Médicos Veterinários para realização de vacinação e testes de diagnóstico contra Brucelose e Tuberculose;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, da Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e de Abastecimento, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional do Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal;

Considerando ainda o disposto na Instrução Normativa SDA $n^{\rm o}$ 30 de 07 de junho de 2006.

RESOLVE:

Capitulo I - Das Definições

Art. 1º Para efeitos desta portaria considera-se:

- I Brucelose: doença zoonótica causada pela bactéria Brucella abortus, caracterizada por infertilidade e aborto no final da gestação nas espécies bovina e bubalina;
- II Tuberculose: doença zoonótica causada pela bactéria Mycobacterium bovis, que provoca lesões granulomatosas, afetando as espécies bovina e bubalina;
- III Estabelecimento de criação: local onde são criados bovinos e bubalinos sob condições comuns de manejo;
- IV Rebanho geral: conjunto de animais criados sob condições comuns de manejo, em um mesmo estabelecimento de criação;
- V Rebanho de elite: animais frutos de melhoramento genético, que recebe tratamento especializado e manejo diferenciado.

- VI Serviço Veterinário Estadual: serviço composto pelas autoridades veterinárias oficiais, pertencentes ao MAPA e aos serviços veterinários estaduais:
- VII Médico veterinário oficial: médico veterinário do serviço veterinário oficial;
- VIII Médico veterinário cadastrado: médico veterinário que atua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Estadual SVE para executar a vacinação contra a brucelose;
- IX Médico Veterinário Habilitado: médico veterinário que atua no setor privado e que, aprovado em Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle de Brucelose e Tuberculose, reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA está apto a executar determinadas atividades previstas no PNCEBT, sob a supervisão do serviço veterinário oficial;
- X Foco: estabelecimento de criação no qual foi detectada brucelose ou tuberculose por meio de testes diretos ou indiretos, complementado por investigação epidemiológica quando o serviço veterinário oficial julgar necessário;
- XI Vacinações estratégicas: realizada em áreas de risco ou em rebanhos específicos como em protocolos de Inseminação Artificial Tempo Fixo IATF e outros.

Capítulo II - Da Vacinação contra Brucelose

Art. 2º É obrigatória em todo o Estado a vacinação de todas as fêmeas bovinas e bubalinas, na faixa etária entre três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de Brucella abortus - B19.

Parágrafo Único - A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

- Art. 3º Tornar obrigatória a declaração da vacinação prevista no artigo anterior duas vezes ao ano:
- I fêmeas vacinadas de janeiro a junho declaração até 10 de julho do ano da vacinação;
- II fêmeas vacinadas de julho a dezembro declaração até 10 de janeiro do ano seguinte;
- Art. 4º A emissão de GTA para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

Parágrafo Único - No caso do trânsito de fêmeas em idade de vacinação contra brucelose, as mesmas deverão estar vacinadas.

- Art. 5º Fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre três a oito meses contra brucelose deverão ser vacinadas com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51.
- §1º As fêmeas acima de oito meses de idade, que não foram vacinadas com as amostras B19 não necessitam de serem testadas para receberem a vacinação com a amostra RB 51;
- §2º A marcação das fêmeas bovinas que não foram vacinadas entre três a oito meses de idade contra brucelose é obrigatória, utilizando ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara, com um "V".
- §3º Ao detectar que fêmeas bovinas e bubalinas, após o oitavo mês, não foram vacinadas contra brucelose (quaisquer uma das cepas amostra B19 ou com amostra RB51), o produtor será multado, a ficha de controle de movimentação do rebanho será bloqueada automaticamente, até que a vacinação contra brucelose das respectivas fêmeas bovinas seja realizada com a amostra RB51, além de outras sanções previstas em lei;
- §4º O desbloqueio da ficha de controle de movimentação do rebanho, para o caso específico das fêmeas bovinas, previsto no parágrafo anterior, ocorrerá após a vacinação e comprovação da mesma com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51 das fêmeas não vacinadas contra brucelose, além do pagamento da multa;
- §5º Em caso de notificação do produtor, o prazo para realização da vacinação aludida no parágrafo anterior não deverá ser superior a cinco dias úteis, e poderá ser uma vacinação acompanhada de acordo com análise de risco realizada pelo médico veterinário do serviço veterinário oficial da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ADAPEC/TO:

- Art. 6º A vacinação de fêmeas bovinas utilizando a vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, será recomendada ainda nos seguintes casos: adultas não reagentes aos testes diagnósticos, em estabelecimentos de criação com focos de brucelose e vacinações estratégicas.
- §1º É proibida a vacinação contra brucelose de bovinos machos de qualquer idade, de igual forma a utilização da vacina B19 em fêmeas com idade superior a oito meses, conforme a Instrução Normativa nº 10/2017.
- Art. 7º A marcação das fêmeas vacinadas entre três a oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.
- §1º Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.
- §2º Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas com um V, conforme figura a seguir:
- §3º A marcação de que trata o caput deste artigo será dispensada no caso de fêmeas bovinas e bubalinas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas e fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário estadual e aprovado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, neste caso será obrigatória à apresentação do Atestado de Vacinação Contra Brucelose (ANEXO VI para a vacina B19 e ANEXO X para a vacina RB51).
- Art. 8º É de exclusiva competência da ADAPEC/TO, desconsiderar a vacinação realizada em desacordo com a Instrução Normativa SDA 10, de 03 de março de 2017.
- Art. 9º A declaração da vacinação com amostras B19 e RB 51 deverá ser realizada mediante apresentação do atestado de vacinação, emitido pelo Médico Veterinário cadastrado, e nota fiscal de compra da vacina.
- Art. 10. O atestado de vacinação contra Brucelose com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB 51 terá valor para fins de trânsito inter ou intraestadual.
 - Capítulo III Da Comercialização de Vacina contra Brucelose
- Art. 11. Os estabelecimentos que comercializam produtos veterinários, somente poderão vender vacinas contra brucelose, mediante apresentação de receituário emitido por médico veterinário cadastrado no PNCEBT, de acordo com o inciso v do artigo 15 da presente portaria.
- §1º É vedado à revenda agropecuária dispor de receituários ou atestados de vacinação assinados sem preenchimento prévio.
- Art. 12. Fica dispensada a receita quando a venda de vacinas ocorrerem entre Revendas Agropecuárias sem prejuízo das demais obrigações fiscais.
- Art. 13. A revenda fica obrigada a preencher, sempre que houver comercialização de vacina amostra B19 e/ou RB51, o Relatório de Comercialização de Vacinas, anexo XVIII para a amostra B19 e ANEXO XIX para a amostra RB51.

Parágrafo único. A revenda agropecuária deverá disponibilizar à ADAPEC o relatório de comercialização de vacina, tanto da amostra B19 como da amostra RB51 até o 5° dia do mês subsequente.

Capítulo IV - Do Cadastramento de Médicos Veterinários e Auxiliares de Vacinação

- Art. 14. Com finalidade de viabilizar essa vacinação, a ADAPEC, através do Médico Veterinário e/ou funcionário responsável pela Unidade Local de Execução ou Seccional, receberá e fará a conferência da documentação necessária para o cadastramento de médicos veterinários da iniciativa privada interessados em participar da execução do PNCEBT no Estado de Tocantins.
- §1º São exigências para o cadastramento dos Médicos Veterinários a apresentação de:
- a) Declaração/Certidão de Regularidade certificação de quitação com as obrigações junto ao CRMV/TO;
 - b) Cópia do comprovante de endereço atual (no mínimo 90 dias);
- c) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida e sem rasuras:

- d) Cópia da carteira profissional (CRMV-TO);
- §2º Os comprovantes das exigências estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser anexados à ficha cadastral e enviados ao Responsável Técnico pelo PECEBT/TO, para emissão do número de identificação do profissional cadastrado, que virá especificado na portaria de cadastro, publicado no Diário Oficial do Estado.
- §3º Somente poderá realizar a vacinação contra brucelose, os médicos veterinários que estiverem cadastrados junto a ADAPEC/TO. Sendo que quando houver descumprimento da legislação pertinente, terá seu cadastramento cancelado, sendo possível seu recadastramento somente se for o procedimento profissional, inocentado, apurado por processo administrativo, instaurado pelo órgão.
- Art. 15. O médico veterinário cadastrado para a vacinação fica obrigado:
- I conhecer e observar a legislação vigente sobre o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCFBT
- II o recadastramento de médicos veterinários será a cada 02 (dois) anos, sob pena de ter seu cadastro inativado junto ao Sistema da ADAPEC TO:
- III participar de reuniões técnicas quando convocados, sem ônus para os cofres públicos;
- IV enviar mensalmente relatório de suas atividades relacionadas à vacinação contra brucelose até o 5º dia útil do mês subsequente ao escritório da ADAPEC do seu município de domicílio/relacionamento, indicando a localização das propriedades conforme modelo descrito no ANEXO II e/ou VIII.
- V emitir receituário para a compra de vacina contra brucelose conforme modelo definido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme modelos ANEXO V e/ou IX.
- VI somente utilizar os modelos oficiais de atestados de vacinação fornecidos pela ADAPEC, através das suas Delegacias Regionais de Serviços;
 - VII confeccionar carimbo conforme modelo definido no ANEXO III;
- VIII emitir receituário e atestado sem rasuras, emendas e espaços em branco, com os dados do proprietário e propriedade de acordo com dados cadastrais da ADAPEC;
- IX manter atualizado seu cadastro e de seus auxiliares junto a ADAPEC/TO, sob pena de ter o mesmo suspenso.
- Art. 16. Ao término do mês, será suspensa a distribuição de blocos de atestado de vacinação contra brucelose para o Médico Veterinário que não cumprir as disposições do art. 15, desta portaria, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 17. É facultado ao médico veterinário cadastrado na ADAPEC formar equipes de auxiliares, de acordo com a sua necessidade e em conformidade com as normas do PNCEBT.
- §1º São exigências para o cadastramento dos auxiliares de vacinação a apresentação de:
- a) copia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Manejo e Aplicação de Vacina Contra Brucelose, promovido pela ADAPEC/TO em parceria com o SENAR/TO ou outra instituição aceita pela ADAPEC/TO;
 - b) cópia do comprovante de endereço atual (no mínimo 60 dias);
- c) ficha cadastral (ANEXO IV) devidamente preenchida e sem rasuras;
 - d) copia do CPF e RG;
 - e) uma fotografia 3x4
- §2º Os auxiliares de vacinação deverão ser cadastrados e recadastrados na ADAPEC, nos mesmos termos exigidos aos médicos veterinários:
- §3º Os auxiliares de vacinação somente poderão trabalhar com um único médico veterinário cadastrado;

- §4º O Médico Veterinário cadastrado que possuir auxiliares de vacinação responde por toda vacinação realizada por seus auxiliares, mas:
- I é competência exclusiva do Médico Veterinário cadastrado a emissão a Receita e do Atestado de Vacinação;
- II é obrigatório que o auxiliar que realizou a vacinação seja identificado no atestado de vacinação.
- Art. 18. A receita para aquisição da vacina de brucelose deverá, obrigatoriamente, identificar o proprietário e a propriedade objeto de vacinação, para maior facilidade de controle da venda de vacinas pelas Revendas Agropecuárias.
- Art. 19. A nota fiscal de vacinação deverá ser utilizada para fins de declaração, podendo uma mesma nota fiscal ser utilizada por mais de um produtor.

Parágrafo único - No caso da utilização por mais de um produtor, deverá ser entregue uma cópia ao produtor, que deverá apresentá-la junto com o atestado de vacinação no momento da declaração, conforme artigo 3º

Capítulo V - Da Habilitação de Médicos Veterinários e Realização de Testes de Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose.

- Art. 20. Proibir com fundamento no Art. 22, Inciso III da Instrução Normativa Nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Tocantins, a venda de antígenos e alérgenos para diagnósticos de Brucelose e Tuberculose para Médicos Veterinários não habilitados junto a Superintendência Federal da Agricultura do Tocantins.
- Art. 21. É da competência dos médicos veterinários habilitados para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal PNCEBT, a realização de testes diagnósticos de brucelose e tuberculose, o encaminhamento das amostras para laboratórios credenciados e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina.

Parágrafo único. É vedada a habilitação de médicos veterinários do serviço oficial de defesa sanitária animal.

- Art. 22. A solicitação de habilitação deverá ser feita pelo médico veterinário interessado, na Unidade Local de Execução da ADAPEC, utilizando-se os modelos contidos nos ANEXOS XII, XIII, XIV e XV. O serviço estadual avaliará os requisitos estabelecidos e encaminhará o processo à Superintendência Federal de Agricultura da Unidade Federativa, que efetuará o ato de habilitação.
- Art. 23. A habilitação terá validade dentro de todo Estado do Tocantins.
 - Art. 24. Para obter a habilitação, o médico veterinário deverá:
- I estar inscrito e com suas obrigações em dia no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins;
- II apresentar à Unidade Local do serviço de defesa sanitária animal de atuação, certificado registrado de participação e aprovação em "Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis", reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA;
- III apresentar cópias dos documentos pessoais, carteira profissional e comprovante de endereço residencial e da sala de teste atuais;
- IV apresentar certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado do Tocantins (CRMV-TO);
- $\mbox{\sc V}$ dispor de infraestrutura e material adequados à execução dos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, conforme discriminação a seguir:
- a) para o diagnóstico de brucelose: ambiente climatizado (temperatura de 22°C ± 4°C aferida por termômetro) com ponto de água; geladeira com freezer, ou geladeira e freezer; micropipetador automático de 30L ou volumes variados; fonte de iluminação indireta; cronômetro; placa de vidro para soroaglutinação; material para colheita de sangue; ferros para marcação de animais reagentes positivos; relatórios de atividades realizadas e formulários para emissão de atestados;

- b) para os médicos veterinários que irão executar o teste do anel em leite, há ainda a necessidade de possuir os seguintes materiais: tubos de 10mm X 75mm ou 10mm X 100mm; grade para tubos; pipetas de 1mL; estufa ou banho-maria a 37°C (trinta e sete graus Celsius);
- c) para o diagnóstico de tuberculose: pelo menos duas seringas multidose próprias para tuberculinização de bovídeos, calibradas para 0,1 mL e equipadas com agulhas apropriadas para inoculação intradérmica; cutímetro com mola específico para teste de tuberculinização de bovídeos com escala em décimos de milímetro; aparelho para tricotomia; ferro para marcação de animais reagentes positivos; formulários para emissão de atestados;
- d) a critério do serviço oficial de defesa sanitária animal, poderá ser aceito para fins de habilitação que médicos veterinários que atuam em sociedades formais ou cooperativas, até o limite de três profissionais do mesmo município, compartilhem instalações e equipamentos descritos nos itens "a" e "a.1" para o diagnóstico da brucelose.
- VI para os médicos veterinários habilitados em outro estado da Federação (limítrofes ao Estado do Tocantins), que desejem utilizar a estrutura laboratorial localizada no referido Estado devem encaminhar os documentos acima relacionados, porém o laudo de vistoria deverá ser o já realizado pelo órgão responsável, e cópia da portaria de habilitação, autenticados.

Art. 25. O Médico Veterinário habilitado deverá:

- I cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal e pelo serviço oficial de defesa sanitária animal;
- II fornecer informações relacionadas com esse Programa e apresentar uma via dos atestados de realização de testes de brucelose e tuberculose (ANEXO XVI) obrigatoriamente à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente;
- III apresentar relatório de utilização de antígenos e tuberculinas, com periodicidade mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, ao serviço oficial de defesa sanitária animal onde os mesmos foram adquiridos, ou no município de domicílio (ANEXO XVII);
- IV notificar os resultados positivos em até 1 (um) dia útil à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida;
- V proceder à marcação dos animais positivos com a letra "P", de acordo com o Regulamento Técnico do PNCEBT e comunicar a ADAPEC para que desencadeie as providências para a correta eliminação desses animais;
- VI o proprietário é responsável por viabilizar as medidas previstas neste artigo, arcando com os custos inerentes à destruição das carcaças.
- VII registrar as informações dos testes de tuberculose em formulário próprio (Anexo XX), que poderá ser solicitado a qualquer momento pelo serviço oficial de defesa sanitária animal;
- VIII apresentar cópias dos resultados negativos até o quinto dia útil do mês subseqüente à realização dos testes, à Unidade Local do serviço oficial de defesa sanitária animal do Município onde se encontra a propriedade atendida;
- $\ensuremath{\mathsf{IX}}$ atender às convocações do serviço oficial, sem ônus para o Serviço Público.
- Art. 26. O serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado poderá estabelecer em legislação própria as sanções aplicáveis aos habilitados que descumprirem os itens I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 25, desta Portaria.
- Art. 27. Fica automaticamente suspensa a distribuição de antígenos e tuberculinas aos médicos veterinários que descumprirem o inciso III, do art. 25, até que a situação seja regularizada, de acordo com datas estipuladas pela Agência.
- Art. 28 A critério do serviço oficial de defesa sanitária animal poderá ser determinada a colheita de sangue com acompanhamento oficial, bem como, o acompanhamento oficial da inoculação e da leitura de testes para tuberculose, para isso, o órgão de defesa poderá exigir a comunicação prévia das datas de visitas dos médicos veterinários habilitados às propriedades.

Art. 29. Os focos com resultado positivo de brucelose e de tuberculose deverão ser oficialmente informados pelo serviço veterinário oficial às autoridades locais de saúde humana através de ofício com cópia dos formulários específicos.

Art. 30. A habilitação poderá ser cancelada:

- I a pedido do serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado ou pela Superintendência Federal de Agricultura da Unidade Federativa, em caso de descumprimento do Regulamento Técnico do PNCEBT, ou de outras normas estabelecidas em legislação sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do serviço oficial de defesa sanitária animal do Estado, o médico veterinário somente poderá requerer nova habilitação a critério da SFA/TO.
- II por interesse próprio, e, nesse caso, o Médico Veterinário poderá requerer nova habilitação a qualquer momento, cumprindo as formalidades previstas nesta Portaria.

Capítulo VI - Do trânsito de Animais e Aglomerações

Art. 31. Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos, destinados a participação em aglomerações de animais devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Para Brucelose:

- a) fêmeas vacinadas com vacina B19, entre três e oito meses, deverão apresentar atestado de vacinação e após os 24 meses de idade deverão apresentar testes sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.
- b) fêmeas com idade superior a oito meses, se vacinadas com a RB 51 ou não vacinadas deverão apresentar testes sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.
- c) machos com idade igual ou superior a oito meses, deverão apresentar teste sorológicos negativos de diagnóstico para brucelose, válidos durante a permanência do animal no evento.
- d) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de brucelose.
- e) animais oriundos de propriedade livre, que retornem de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.

II - Tuberculose:

- a) Atestado com resultado negativo a teste de diagnóstico para tuberculose realizados em animais com idade igual ou superior a seis semanas, válidos durante a permanência do animal no evento.
- b) Excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimento de criação livre de tuberculose.
- c) Animais oriundos de propriedade livre, que retornem de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade de realização dos testes especificados no caput deste artigo.
- §1º Para animais castrados e destinados a participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais ficará dispensada apenas a apresentação do exame de brucelose;
- §2º Para o caso de Leilões Virtuais, valem todas as normas descritas anteriormente para a emissão da GTA.
- Art. 32. Para os animais de rebanho geral destinados a participação em feiras e esporte fica dispensada da apresentação de testes com resultado negativo, sendo obrigatório a comprovação da vacinação da exploração pecuária de origem, exceto quando o serviço oficial estadual julgar necessário.
- Art. 33. Para fins de trânsito interestadual das espécies bovina e bubalina, destinadas à reprodução e aglomerações (exceto feiras e esporte) é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, obedecendo ao que se segue:

- I a emissão da Guia do Trânsito Animal (GTA) fica condicionada à apresentação dos testes de diagnóstico negativos para brucelose e tuberculose, emitidos por médico veterinário habilitado ou laboratório credenciado, os quais deverão permanecer anexados à via da GTA que acompanha os animais;
- II os testes de diagnóstico negativos para brucelose e tuberculose serão válidos por 60 (sessenta) dias a contar da data da colheita de sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação para diagnóstico de tuberculose;
- III os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade igual ou superior a 24 meses, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, fêmeas não vacinadas com vacina B19 e machos, com idade superior a oito meses;
- IV os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatórios para fêmeas com idade superior a oito meses, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, com vacina RB 51;
- V os testes de diagnóstico de tuberculose são obrigatórios em bovinos e bubalinos com idade igual ou superior a seis semanas;
- VI para o trânsito interestadual de animais com origem em estabelecimento de criação certificado como livre para brucelose e tuberculose, ficam dispensados os testes de diagnósticos citados no caput deste artigo;
- VII quando tratar-se de fêmeas entre 3 a 8 meses de idade, registradas em associações de criadores (rebanho de elite), deve ser exigida a comprovação individual da vacinação discriminada no atestado série "A" ANEXO VII e obrigatoriamente anexada a GTA;
- VIII ficam dispensados os testes de diagnósticos citados no caput deste artigo animais cujo destino final seja o abate.
- Art. 34. Ficam Revogadas as Portarias $n^{\rm o}$ 162, de 09 de maio de 2013 e Portaria 213, de 10 de julho de 2018.
 - Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, de 27 de setembro de 2018.

ALBERTO MENDES DA ROCHA Presidente

ANEXO I

1. CADASTRAM		S SUSPENSÃ RÊNCIA DE G				CAD	AST	RAIS	
		UNTO AO P							
Ilmo. Sr. Responsável meu cadastramento no PNCEB	T, com o int	uito de exercer	as atividades	do prograi	ma no esta				solicitar o
2. E	NDEREÇ	O RESIDEN	ICIAL E DA	DOS PE	SSOAIS		.CEP		
2.1. NOME COMPLETO:						2.2	.CEP		
							1	2.4. Nº	
2.3. □ RUA? □ AVENIDA?	□ TRAVESSA	? □ OUTRA?							
2.5. COMPLEMENTO								2.6.CAIXA POSTAL	
2.7. BAIRRO		2.8. MUN	IICÍPIO				_	2	9.UF
2.10.FONE FIXO	2.11. FAX		2.12. CELULAR		2.13.E-MAII	-			
() - 2.14. RG N°	() 2.15. ORGÃO E	-	() 2.16. CPF	-		Love	CRM	UT O	
2.14. KG N°	2.15. URGAU 1	EXPEDITOR	2.16. CPF			2.17.	CRM	//10	
2.18. UNIVERSIDADE/ FACULDADE OND	E SE FORMOU:					2.19.	DATA	DA	
						FORI	MATUI	RA	
ENDEREÇO COMER	CIAL								
3.1. □ RUA? □ AVENIDA? OUTRA?	□ TRAVESSA	? 🛘		\$	3.2. Nº		3.3. C	EP	
3.4. COMPLEMENTO						1250	AIVA.	POSTAL	
3.4. COMPLEMENTO						3.5.0	AIAA	PUSTAL	
3.6. BAIRRO		3.7. MUNICÍPIO				3.	8.UF		
3.9.FONE FIXO	3.10. FAX		3.11. CELULAR		3.12.E-N	IAIL			
3.13. INSTITUIÇÃO EM QUE TRABALHA			1			SIM			SIM
				3.14. PROPRIETÁR	RIO	NAO		3.15. RT	NÃO
DECLARAÇÃO: Eu, Médico Vete relacionada ao Programa de Com portanto, autorizo o cancelamento acordo com a mesma. Declaro ai ADAPEC/TO de:	trole e Erradi ou suspensã	cação da Bruce o de meu cadas	lose e da Tube tramento quand	erculose vige to for compr	ente no país ovada qualo	e no quer at	esta itude	do de T que não	ocantins e estiver de
ADAI EO/TO de.									(3.16)
ne.		DE.							
4. LOCAL E DATA		DE		5. CARIMBO	E ASSINATUR	A			

porque

Em anexo: Certidão Negativa do CRMV-TO; comprovante de endereço e cópia da Carteira profissional

PARECER DO MÉDICO VETERINÁRIO DA ADAPEC RESPONSÁVEL PELA UVLE:

PARECER DA COORDENADORIA DE SANIDADE ANIMAL:

PREENCHER EM LETRA DE FORMA , À MAQUINA OU COM IMPRESSORA 3 vias: 1ª RT/PECEBT, 2ª Profissional; 3ª UVLE

_____ ao cadastramento do Médico Veterinário solicitante porque ___

_(10) ao cadastramento do Médico Veterinário solicitante

ANO:	MÊS:	-			MUNICÍPIO:			I
PROPRIE	ETÁRIO	PROPRIEDA	DE BOV/BL	ЈВ -	N° DO ATESTADO	NOME DO VACINA	DOR	OBS.
				_	3 A 8 MESES			
				_				
				=				
				_				
ΓAL								
IAL								
Local e data:				Assin	natura:			
						Carimbo Méd. Ve	t. Cada	istrado
ADAGINADOG		Nome do Méd	ico Veterin O nº 0000	ário	0	, com on	IVIL I	NOLD
		ANE	KO IV					
FICHA DE (CADASTRAM						S PA	RA
	REALIZAR '	VACINACAC						
			CONTRA	4 B	BRUCEL	OSE		
INCLUSÃO	EXCLUSÃO	MODI	FICAÇÃO NDEREÇO	DE		RECADAS	TRA	MENTO
]	MODI	FICAÇÃO NDEREÇO	DE		RECADAS		
]	MODI	FICAÇÃO NDEREÇO	DE		RECADAS	2. N°	
1. Nome	1. MÉDIO	MODI	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESF	DE	SÁVEL:	RECADAS	2. N°	Cadastro T/TO
Nome But Reside Reside	1. MÉDIO	MODI	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESE	DE PON	NSÁVEL:	RECADAS	2. N° I	Cadastro
Nome Reside	1. MÉDIO	MODI	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESE	DE PON	NSÁVEL:	RECADAS 1.2 PN ato, fixo e celu	2. N° I	Cadastro T/ TO
Nome Endereço Reside Endereço Eletrôn VACINADORES:	1. MÉDIO	MODI	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESE	DE Mui	NSÁVEL:	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu	2. N° I	Cadastro T/ TO
.1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrôn VACINADORES:	1. MÉDIO	MODI	FICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESE	DE Mui	NSÁVEL:	ato, fixo e celu	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrôn VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome	1. MÉDIO	MODI EI CO VETERINA	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESE	Muli For)	NSÁVEL:	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrôn VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome	1. MÉDIO	MODI EI CO VETERINA	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESE	Muli For)	NSÁVEL:	ato, fixo e celu	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9.
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrôn VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside	1. MÉDIC	MODI EI CO VETERINA	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESF 1.4. 1.7. (RG	Mul For)	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio	ato, fixo e celu	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade
Nome Rendereço Reside Endereço Eletrôn VACINADORES: 1.0rd. 2.2. Nome Tendereço Reside	1. MÉDIC	MODI EI CO VETERINA	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESF 1.4. 1.7. (RG	Mul For)	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio	ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9.
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrón VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Eletrón	1. MÉDIA encial encial encial	MODI EI CO VETERINA	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESF 1.4. 1.7. (RG	Mul. For) 2.4	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de co	ato, fixo e celu	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9.
.1. Nome .3. Endereço Reside .6. Endereço Eletrón . VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Reside .10. Endereço Eletró .12. Município(s) ono	1. MÉDIA encial encial encial	MODI EI CO VETERINA	IFICAÇÃO NDEREÇO ARIO RESF 1.4. 1.7. (RG	Mul. For) 2.4	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de co	RECADAS 1.2 PN ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9.
.1. Nome .3. Endereço Reside .6. Endereço Eletrón . VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Reside .10. Endereço Eletró .12. Município(s) ono .14. Anexos:	1. MÉDIA encial encial encial	MODI EI CO VETERINA	1.4. 1.7. (2.1	PON Muli For) 2.4	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de α - 13. Assinat	RECADAS 1.2. PN ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento untato, fixo e ce () ura do vacinad	2. N° NCEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF
.1. Nome .3. Endereço Reside .6. Endereço Eletrón . VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Reside .10. Endereço Eletró .12. Município(s) ono .14. Anexos:	1. MÉDIA encial encial encial	MODI EI CO VETERINA	1.4. 1.7. (2.1	PON Muli For) 2.4	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de co	RECADAS 1.2. Ph ato, fixo e celu () 2.5. Data de Nascimento bintato, fixo e ce () ura do vacinad	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrôn VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Eletrô 12. Município(s) one 14. Anexos: 1. Ord. 2.2. Nome	1. MÉDIO encial nico encial onico de atuará	MODI EI CO VETERINA	1.4.	PON Multiple For 1 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: 1. CPF	RECADAS 1.2. PN ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento untato, fixo e ce () ura do vacinad	2. N° ICEB	Cadastro T/TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF Grau de olaridade
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrón VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Eletró 12. Município(s) one 14. Anexos: 1. Ord. 2.2. Nome	1. MÉDIO encial nico encial onico de atuará	MODI EI CO VETERINA	1.4.	PON Multiple For 1 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de α - 13. Assinat	RECADAS 1.2. Ph ato, fixo e celu () 2.5. Data de Nascimento bintato, fixo e ce () ura do vacinad	2. N° ICEB	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF Grau de olaridade 2.9. 2.9. 2.9. 3.00
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrón VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Eletró 12. Município(s) ono 14. Anexos: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 7. Endereço Reside	1. MÉDIC encial encial encial encial encial	MODI EI CO VETERINA	14. 1.7. (RG 2.8	Mul For) 2.4 11. F) 2.7	NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de cc - 13. Assinat	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento	2.6. Esc	Cadastro T/TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF Grau de olaridade
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrón VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Eletró 12. Município(s) ond 14. Anexos: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside	1. MÉDIC encial encial encial encial encial	MODI EI CO VETERINA	14. 1.7. (RG 2.8	Mul For) 2.4 2.2 2.2 2.4	NSÁVEL: NSÁ	RECADAS 1.2. PN ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento 1.2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento	2.6. Esc	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF Grau de olaridade 2.9. 2.9. 2.9. 3.00
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrón VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Eletró 12. Município(s) ond 14. Anexos: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Reside 10. Endereço Reside	1. MÉDIC encial encial encial encial encial encial	MODI EI CO VETERINA	14. 1.7. (RG 2.8	Mul For) 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de co 13. Assinat 4. CPF Iunicípio Fones de co	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento	lar - 2.6. Esc	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF Grau de olaridade 2.9. 2.9. 2.9. 3.00
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrón VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Eletró 12. Município(s) ond 14. Anexos: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Reside 10. Endereço Reside	1. MÉDIC encial encial encial encial encial encial	MODI EI CO VETERINA 2.3. F	1.4. 1.7. (RG 2.8 2.1 (C C C C	Mul For) 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de co 13. Assinat 4. CPF Iunicípio Fones de co	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento 1.2 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de () 2.5.Data de () 3.5.Data de () 4.5.Data de () 5.5.Data de () 6.5.Data de () 7.5.Data de () 8.5.Data de () 9.5.Data de () 9.	lar - 2.6. Esc	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF Grau de olaridade 2.9. 2.9. 2.9. 3.00
1. Nome 3. Endereço Reside 6. Endereço Eletrón VACINADORES: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Eletró 11. Município(s) ono 14. Anexos: 1. Ord. 2.2. Nome 7. Endereço Reside 10. Endereço Reside 10. Endereço Eletró 10. Endereco E	1. MÉDIC encial encial encial encial encial encial	MODI EI CO VETERINA 2.3. F	14. 1.7. (RG 2.8	Mul For) 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: NSÁVEL: Inicípio nes de cont - 4. CPF Iunicípio Fones de co 13. Assinat 4. CPF Iunicípio Fones de co	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento 1.2 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de () 2.5.Data de () 3.5.Data de () 4.5.Data de () 5.5.Data de () 6.5.Data de () 7.5.Data de () 8.5.Data de () 9.5.Data de () 9.	lar - 2.6. Esc	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de olaridade 2.9. UF Grau de olaridade 2.9. 2.9. 2.9. 3.00
.1. Nome .3. Endereço Reside .6. Endereço Eletrôn . VACINADORES: .1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Reside .10. Endereço Eletró .12. Município(s) one .14. Anexos: .1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Reside .10. Endereço Eletró .12. Município(s) one .13. LOCAL E DATA, Declaro para os de	1. MÉDIO ancial ancico ancial ancico de atuará ancico de atuará CARIMBO e ASSI vidos fins que os	MODI EI CO VETERINA 2.3. F	1.4. 1.7. (For) 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: 1. ASSINAT NA CPF NA CPF	RECADAS 1.2. PN ato, fixo e celu (1) 2.5.Data de Nascimento 1.2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Nascimento 2.5.Data de Vacinad 2.5.Data de Vacinad 2.7. PN 2.7. PN 2.8. PN 2.9. PN 2.9 PN	2.6. Esc	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de 2.9. UF Grau de UF UF
.1. Nome .3. Endereço Reside .6. Endereço Eletrôn .7. VACINADORES: .1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Eletrô .12. Município(s) one .14. Anexos: .1. Ord. 2.2. Nome .15. Endereço Reside .16. Endereço Reside .17. Endereço Reside .18. Município(s) one .19. Anexos: .19. Endereço Reside .19. Endereço Eletrô .19. Município(s) one .19. Servicio Para os de estabelecidos pela le	1. MÉDIO 1. MÉD	2.3. F	1.4. 1.7. (Muli For) 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: Inicípio Inicípi	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento 3.5.Data de Nascimento 3.5.Data de Nascimento 4.5.Data de Nascimento 5.5.Data de Nascimento 5.5.Data de Nascimento 6.5.Data de Nascimento 7.5.Data de Nascimento 8.5.Data de Nascimento 8.5.Data de Nascimento 9.5.Data de Nascimento	2.6. Esc	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de 2.9. UF Grau de UF UF
.1. Nome .3. Endereço Reside .6. Endereço Eletrôn . VACINADORES: .1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Reside .10. Endereço Eletró .12. Município(s) one .14. Anexos: .1. Ord. 2.2. Nome .7. Endereço Reside .10. Endereço Eletró .12. Município(s) one .13. LOCAL E DATA, Declaro para os de	1. MÉDIO ancial ancico ancial ancico de atuará ancico de atuará CARIMBO e ASSI vidos fins que os	2.3. F	1.4. 1.7. (Muli For) 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4 2.4	NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: NSÁVEL: 1. ASSINAT NA CPF NA CPF	RECADAS 1.2 Ph ato, fixo e celu () 2.5.Data de Nascimento 3.5.Data de Nascimento 3.5.Data de Nascimento 4.5.Data de Nascimento 5.5.Data de Nascimento 5.5.Data de Nascimento 6.5.Data de Nascimento 7.5.Data de Nascimento 8.5.Data de Nascimento 8.5.Data de Nascimento 9.5.Data de Nascimento	2.6. Esc	Cadastro T/ TO 1.5.UF Grau de 2.9. UF Grau de UF UF

ANEXO V

RECEITUÁRIO PARA	COMPRA DE	VACINA CONTRA	BRUCFLOSE -	Amostra B19

MÉDICO VETERINÁRIO:	
CADASTRO/ADAPEC-Nº:	CRMV/TO;
TELEFONE:	NOME DO ESTABELECIMENTO:
	MUNICÍPIO:
	PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO:
	PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS:
	ENDEREÇO DA PROPRIEDADE
	MUNICÍPIO:
	VACINA: B19 NÚMERO DE
L	OCAL E DATA
	DO MÉDICO VETERINÁRIO) E Nº DE CADASTRO NA ADAPEC
,	ANEXO VI

			ANEXO VII		
			O DE VACINAÇÃO CONTRA B		
Av bovinas	testo que	foram vacinada e bubalinas_	as (contra brucelose na propriedade	, de proprie	bezerras edade do(a) Sr(a).
localizada	no município	de	UF		
A	vacina utilizad	da foi a B19, do labora	tório	, partida n.º	
fabricada	em	e	com validade até	-	, adquirida no
no municí;	pio de		(Nome do estabelecimento rev _UF	endedor)	
N.° Ord.	ID	Número	Nome	Idade (meses)	Raça
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
8.					
9.					
10.	-				
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
20.					
20.					
22.					
23.					
24.					
Na i	-	os animais (ID), antes do	número colocar: "B", quando foi colar; e "R", quando registrado.	r brinco; "F", quando for ma	arca a fogo; "C", quando
	Notifie do 1	deliladol	de _ Local e data da vacinação	de	
		As	ssinatura e carimbo do Méd. Veterin	ário	
		(Preencher em 3 v	ias – 1ª via criador; 2ª via unidade k	ocal; 3ª via emitente)	

ANEXO VIII RELATÓRIO MENSAL DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE IMUNÓGENO UTILIZADO: VACINA PRODUZIDA A PARTIR DA AMOSTRA RB 51 DE BRUCELLA ABORTUS NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES

	ANO:	MÊS:			MUNICÍ	PIO:		
N°	PROPRIETÁRIO	PE	ROPRIEDADE		FÊMEAS VACIN	IADAS	NOME DO	OBS
				3 a 8 MESES	9 A 12 MESES	ACIMA DE 12 MESES	VACINADOR	
1 2				medeo	mcoco	12 MESES		
4								
5 6 7								
8								
10 11 12								
12 13 14								
15 16 17								
18 19								
20	TOTA	M						
	Local e data:				Assinatura	E		_
			ANEX	O IX				
F	RECEITUÁRIO PARA A							UTORA DA
	FORMAÇA	O DE ANTIC	JORPOS AC	3LU I II	NAINTES	AIVIOSTI	KA KBS I	
N	Médico Veterinário:							
-								
	Cadastro no serviço de d CRMV:	letesa oticial	estadual nº	":				
	ndereço e telefone para	contato:						
١/،	oino: Não indutoro do f	ormação do	anticornos	adutio	antos (s	montro Di	2 E1) Núm	oro do docos
V	acina: Não indutora da f		articorpos a					
No	ome do Produtor:				,			
No	ome Propriedade/Endere	eço:						
			Local e	e data				_
	_						_	
		Assinatura	e carimbo	do méc	lico vete	erinário		
Г								
			ANE	EXO X				
	ATESTADO DE VA	CINAÇÃO C	ONTRA BE	RUCEL	OSE VA	ACINA NÃ	O INDUTO	RA DA
	FORMAÇÃ	O DE ANTIC	CORPOS A	GLUTI	NANTES	S AMOSTI	RA RB 51	
	Atesto que fo fêmeas contra	oram vacin			do	(iodada)
	fêmeas contra Sr.(a)	DII	ucelose, na	1	ue	propi	ledade	do(a) propriedade
				lo	ocalizad , conf	a r forme fa	no municípi ixas etári	propriedade o de as abaixo
	discriminadas - Tabela I							
	Foi utilizada vacii							
	 51, do laboratório fabricada em 		, (com v	alidade	partida n até		,
	fabricada emadquirida na loja agrop	ecuária					e Not	a Fiscal Nº
1	N- ·						-1- "	
	Nome do A vacina:	uxiliar de	Vacinaç	ção	respons	sável p	ela aplio	cação da
							_	
L								
			Tabe	ela I				
	3 a 8	9 a 12	13 a 24	2	5 a 36	+ 36	meses	
	meses	meses	meses	r	neses			
	Qt. F Bov.	Qt. F Bov.	Qt. F Bov.		Qt. F Bov.		t. F ov.	
					-			
			Local e	e data				
		844-0	Votorin f = 1	Carirel		1/0		
	N	Medico N° de cadastro	Veterinário (no serviço o					

(Preencher em 3 vias – 1ª via criador; 2ª via ADAPEC; 3ª via emitente)

ANEXO XI

ATES	STADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE VACINA
NÃO INDUTORA E	DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB 51
(Modelo para uso quando d	a vacinação de fêmeas identificadas individualmente por sistema aprovado pelo MAPA)
PROPRIETÁRIO:	
PROPRIEDADE:	
	DPRIEDADE NO SERVIÇO DE DEFESA OFICIAL №:
MUNICÍPIO:	U.F.:
·	evidos fins, que usando vacina contra brucelose não indutora da formação
de anticorpos aglutinante	es amostra RR 51 do laboratório nartida nº
fabricada em	e com validade até , foram vacinadas as seguintes fêmeas: (número, nome, idade e raça).
1	
2	
3 4	
5	
7	
8	
10 11	
12	
Nome do Auxiliar de Vacin	ação responsável pela aplicação da vacina:
-	
	Local e data de vacinação
	Médico Veterinário
	Carimbo - CRMV e nº de cadastro no PECEBT
	ANEXO XII
	nte Federal de Agricultura no Estado
	wedico velerifiato, Criviv
	, Estado
de	, endereço no correio eletrônico,
sem vínculo com o serv	riço oficial de defesa sanitária animal, exercendo legalmente a profissão
neste Estado, vem reque	erer a Vossa Senhoria, nos termos da Instrução Normativa SDA nº 30 de 7
=	itação para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose,
	a laboratórios credenciados e atuar no processo de certificação de
propriedades livres e moi	nitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina neste Estado.
cópia do certificado de Controle da Brucelose Transmissíveis", ou de p em Métodos de Diagnós	e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária deste Estado, aprovação em "Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes articipação em "Seminário para Padronização de Cursos de Treinamento tico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal" e declaração de que udo do acesso ético a Video Ideo Porto de Porto Port
	ude de processo ético ou disciplinar devidamente assinados.
Nestes termos pede defe	rimento.
	de de de 20
_	Assinatura
	ANEXO XIII
	DECLARAÇÃO
	, médico veterinário regularmente inscrito
	, declara, para fins de habilitação junto à Superintendência Federal
	do de, que não cumpre pena por processo
ético ou disciplinar.	
Declara, ainda, que	realizará os testes de diagnóstico para brucelose no(s) seguinte(s)
endereço(s):	
OU	
00	
	inhará amostras para diagnóstico de brucelose em laboratório credenciado, mpedido de adquirir antígenos para realização de testes de brucelose.
	4.
	de 20
	de 20 de 20
	de 20 de 20

Assinatura

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

"Médico Veterinário, CRMV - TO n° o que determina os dispositivos contidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA n° 30 de 07 de junho de 2006 e normativas complementares do MAPA e do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, em particular no que se refere aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e certificação de propriedades livres ou monitorada para brucelose e tuberculose bovina e bubalina.

Comprometo-me, também, a registrar corretamente e fornecer as informações relacionadas ao PNCEBT, apresentando mensalmente uma via dos atestados de realização de testes de brucelose e tuberculose, bem como relatório mensal de utilização de antígenos e tuberculinas, conforme determina Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006. Informo, outrossim, que possuo a infra-estrutura e materiais adequados à execução dos testes de

Informo, outrossim, que possuo a infra-estrutura e materiais adequados à execução dos testes de diagnósticos para brucelose e tuberculose, conforme especificado na IN. SDAnº 30, de 07 de junho de 2006. e que, qualquer mudança relativa à infra-estrutura, comunicarei imediatamente ao Escritório Local da ADAPEC.

Assinatura do Médico Veterinário

ANEXO XV

Dados Pess	oais								
NOME						DA	TA NASC	IMENTO	
CRMV-TO			CPF			RG	/ÓRGÃO	EXPEDIDOR	
CART. TRA	BALHO		TÍTULO DE ELEITOR CERTIFICADO MILITA					O MILITAR	
ESTADO CI	VIL		GÊNERO		NATUR	ALI	NACION	IALIDADE	
Casado(a)	Solteiro(a)	Outro	MASCULINO	FEMININO	DADE Cidade	U	Bras.	Outra	
						F			
FILIAÇÃO MÃE					PAI				
LOGRADOL	Correspondêno JRO	ia			BAIRRO)			
CEP			MUNICÍPIO)				UF	
(DDD)TELE	FONE		(DDD)FAX			(DE	D)CELUI	LAR	
, ,			, ,			ì	,		
CAIXA POS	TAL	CEP D	A CAIXA PO	OSTAL	e-mail				
Dados Sobr	e o Local de Re	alização	dos Exame	es					
EMPRESA		CNPJ		INSCRIÇ	ÃO ESTA	DUA	L		
(se for o cas				ISENTA					
RAZÃO SO	CIAL								
NOME FAN	TASIA								
LOGRADOL	JRO, N.º			BAIRRO					
CEP			MUNICÍPIO)				UF	
RESPONSÁ	VEL LEGAL					СР	F		
(DDD)TELER	ONE		(DDD)FAX			(DE	D)CELUI	LAR	
CAIXA POS	IAL	CEP CA		e-mail					
Formação P	rofissional - Gra	aduação)						
NOME DA IN	ISTITUIÇÃO (ES	SCOLA (OU FACULD	ADE)			Ano de	Conclusão	
	GLA DA UNIVER	SIDADE							
UFG			Fon	Mantur	Doute	Α		Em	
*F0DM 4 0 Å	o DD OFIGGION		Esp.	Mestre	Doutor	Co	nclusão	Em Andamento	
*FORMAÇA	O PROFISSION/ cão	4L -							
NOME DA IN	ISTITUIÇÃO (ES	COLA (OU FACULD	ADE)	ļ.		ļ.	I.	
NOME E SIG	SLA DA UNIVER	SIDADE							
.10mL L 310	, EA DA UNIVER	SIDADE	•						
TÍTULO	DO CURSO DE	ESPEC	IALIZAÇÃO	, MONOGF	RAFIA, DI	SSE	RTAÇÃO	OU TESE	
	eferentes à pós- e os campos fore								
103	5 50 0amp05 1010	J.11 1110UI	, 430	de	de				
			,						
						۸ ۵۵:۰	natura		
			l .	1	,	ารรมโ	iaiUla		

ANEXO XVI

ATESTADO DE E	DENLIZAÇÃO DI	TESTES DE	BDI ICEI OSE I	THREPOHILO

Proprietário:			Propriedade	Propriedade:					Inscr. Estadual:			
Município:			Estado:	Estado: Nº Certificado:								
Total de animais existentes:				Regime de	criaçã	io:			Espécie anin	nal:		
Motivo do teste: T Certificação de pro				neração ⊡0 da ⊡Out		ificação d	e proprie	dade liv	/re 🗀 🤄	Saneam	ento	
Nº de testes para brucelose:			D	ata da colheita:					Data do teste:			
N.º de testes para tuberculose:			D	ata de inoculação	c				Data de leitura:			
Antígeno Acidificado Tamp	onado:		Laboral	tório:			Partida:			Data de	fabricação:	
PPD bovino:			Laboral	tório:			Partida:			Data de	fabricação:	
PPD aviário:			Labora	tório:			Partida:			Data de	fabricação:	
	_						Itado bruc			ado tube		Destino dos
Número do animal	Sexo	Ida	de	Raça		AAT	2-ME	FC	TCS 1	TCC ²	TPC ³	reagentes
2-												
3- 4-												
5-												
B- Local e data:						ame válid culação)	o até:		/(60	dias o	la data d	le colheita ou
Assinatura e carimbo de habilitado	o médico	vete	rinári	o CRMV Nº				На	bilitação n	2		
1 TCS - Teste Cervical S	imples	_	TCC	- Teste Cervic	cal C	omparativ	'n	TPC -	Teste da Pre	aa Cau	ial	

ANEXO XVII

CONTROLE E UTILIZAÇÃO DE ANTÍGENOS E ALÉRGENOS

Médico Veterinári	io:	CR	MV/
Portaria de Habili Local de realizaç	itação: ão dos testes de brucelose:		
Bairro:	Município:		UF:
CEP:	DDD: Tel:Tel:	Cel.:	

Relatório do período de :

			ESTOQUE D	O MÊS ANTERIOR		
Data	Descrição	Laboratório	Partida	Vencimento	Nº de frascos	N° de doses
	ANTIGENO					
	BRUCELOSE					
	TUBERCULINA					
	PPD BOVINA					
	TUBERCULINA					
	PPD AVIÁRIA					
	•	TOTAL				

			(COMPRA		
Data	Descrição	Laboratório	Partida	Vencimento	Nº de frascos	N° de doses
	ANTIGENO					
	BRUCELOSE					
	TUBERCULINA					
	PPD BOVINA					
	TUBERCULINA					
	PPD AVIÁRIA					
		TOTAL				

			DOSES UT	LIZADAS NO MES		
Data	Descrição	Laboratório	Partida	Vencimento	Nº de frascos	N° de doses
	ANTÍGENO					
	BRUCELOSE					
	TUBERCULINA					
	PPD BOVINA					
	TUBERCULINA					
	PPD AVIÁRIA					
		TOTAL		•		

	ESTOQUE ATUAL									
Data	Descrição	Laboratório	Partida	Vencimento	Nº de frascos	Nº de doses				
	ANTÍGENO									
	BRUCELOSE									
	TUBERCULINA									
	PPD BOVINA									
	TUBERCULINA									
	PPD AVIÁRIA									
		TOTAL								

OBSERVAÇÕES:

	PROPRIEDADE	MUNICÍPIO	ESTADO	N° DE ANIMAIS DE TESTADOS		N° DE POSITIVOS		Nº de positivos encaminhados para abate	
PROPRIETÁRIO	T NOT THE DADE	monion to	201720	М	F	м	F	Teste complementar	Mortos/Destruição/ Abate Sanitário

TESTES COMPLEMENTARES PARA BRUCELOSE

DATA QUE FOI REALIZADO AAT	TIPO DE TESTE OU RETESTE	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	MUNICÍPIO	ESTADO	ANIN	N° DE ANIMAIS TESTADOS		DE FIVOS	Mortos/ Destruição/ Abate Sanitário
						М	F	М	F	

TESTES DE TUBERCULOSE - PPD BOV E/OU PPD AVI

TIPO DE

TIPO DE TESTE (TCC/	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	MUNICÍPIO	ESTADO	Nº anir testa	nais	Nº posit		incon	Nº de clusivos		
TCS/ TPC)					М	F	М	F	М	F	Teste complementar	Mortos/ Destruição/ Abate Sanitário
		TEST	ES COMPLE	MENTARE	SPA	RA 1	UBER	CUL	OSE			

TESTES COMPLEMENTARES PARA TUBERCULOSE

REALIZADO PPD BOV E PPD AVI	TESTE	PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	MUNICÍPIO	ESTADO	AND D TEST	E	N° I POSIT		Mortos/ Destruição/ Abate Sanitário
						М	F	М	F	
OBSERVA	OES:									

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO VETERINÁRIO

ANEXO XVIII

RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA B19 CONTRA BRUCELOSE

Estabelecimento comercial:		
Endereço e telefone:	Município:	U.F.:
Polatório do poríodo do:	·	

		ESTOQUE ANTE	PIOP:		
Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento
		СОМРЕ	RA:	•	
Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

VENDA:								
Nome e CRMV do médico veterinário	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento			

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

ESTOQUE ATUAL:

OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO XIX RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA CONTRA A BRUCELOSE NÃO INDUTORA DA FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES AMOSTRA RB 51

Estabeled	cimento comercial:	
Endereço:		
Telefone:	Município:	UF:
_	Relatório do período de:	

ESTOQUE ANTERIOR								
Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento			

		OOM ICA.			
Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	N° de doses	Vencimento
		VENDA:			

COMPRA

Nome e CRMV do médico veterinário	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento	
ESTOCIE ATILAL:						

ESTOQUE ATUAL:								
Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento			

Observações: Local e data:							
Nome e assinatura do responsável:							
ANITYONY							

FIG	CHA CONTROLE DE ANIMA		INIZADOS			
Proprietário:		Propriedade:				
Município:		Estado:		Nº Certificado:		
Médico veterinário:			CRMV:			
	Habilitação:					
	Data da tuberculinização:					

Número do	Tube	rculina Aviária (mm)		Tuberculina Bovina (mm)			ΔΒ – ΔΑ	Resultado do
animal	Α0	A72h	ΔA (A72- A0)	В0	B72h	ΔB (B72- B0)	(mm)	teste
01-								
02-								
03-								
04-								
05-								
06-								
07-								
08-								
09-								
10-								
11-								
12-								
13-								
14-								

Local e data Assinatura e carimbo

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2015/3897/000325 CONTRATO Nº: 57/2015

CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

CONTRATADA: JILVAN JORGE DE ABREU

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e valor do contrato em destaque, que tem como objeto a locação de terreno privativo para captação de água no município de conceição do Tocantins - TO.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 27/08/2018 a 26/08/2019.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018

SIGNATÁRIOS: Rogério Bezerra Lopes - Representante Legal da Contratante - Jilvan Jorge de Abreu - Representante Legal da Contratada.

TERRATINS

PORTARIA TERRATINS Nº 110/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065. de 10 de fevereiro de 2014.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Ivo Renato Ramos Rodrigues, matrícula nº 66, e Allan Santos Soares, matrícula nº 137, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal, vinculado ao processo nº 029153/2018, firmado com a Comercial JJ Torre Ltda Me, CNPJ: 03.329.101/0001-07.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

> Aleandro Lacerda Gonçalves Diretor-Presidente

PORTARIA TERRATINS Nº 111

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 do Estatuto Social desta Companhia e consoante ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016:

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de imóvel, visando atender a demanda desta Companhia.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 029153/2018

Considerando o Parecer Jurídico nº 480/2018 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa.